

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR
LTDA E OSVALDINO EVANGELISTA DE MELO - ME**

CONTRATANTE: INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Estados Unidos, nº 18, Ed. Wildberguer, andar 1,, Bairro: Comércio, CEP: 40.010-020, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.817.107/0001-40, neste ato representada na forma de seus Atos Constitutivos, e de outro lado,

CONTRATADO: OSVALDINO EVANGELISTA DE MELO - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.257.390/0001-83, estabelecida a Rua Silveira Martins, n.º 59 / Cabula, CEP: 41.150-000, Salvador/BA, Salvador/BA, neste ato representada na forma de seus Atos Constitutivos e, em conjunto com o CONTRATANTE, “Partes”;

PREMISSAS

Considerando que o **CONTRATADO** apresentou a sua Proposta Comercial/Técnica (conforme definido abaixo) para prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, onde estão descritos e delimitados o objeto/escopo do presente Contrato (conforme definido abaixo), sendo parte integrante e indissociável deste instrumento;

Considerando que a partir da apresentação da proposta, as Partes discutiram e negociaram todas as condições inseridas neste Contrato, estipulando conjuntamente os deveres e obrigações aqui expressos;

Considerando que o presente Contrato contempla as condições gerais que irão reger a relação entre as Partes, e na Proposta Comercial/Técnica anexa a este constam as especificidades dos serviços;

Considerando que inexistente desigualdade entre as Partes, havendo pleno conhecimento e absoluta concordância com o que estão pactuando; e

Considerando que este Contrato obedece aos princípios contratuais estabelecidos no Código Civil Brasileiro, em especial a boa-fé, a probidade e a autonomia de vontades.

As Partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

1.1. Os documentos listados abaixo constituem todos os anexos ao presente Contrato, os quais são partes indissociáveis e passam a integrar o mesmo a partir de sua vigência (em conjunto, serão



denominados “Anexos”). Em caso de contradição entre qualquer dos Anexos e o Contrato, o Contrato prevalecerá.

- a) Anexo I - Proposta Comercial do **CONTRATADO** (“Proposta Comercial”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1** O objeto do presente Contrato abrange a prestação de serviços de : Suporte e Manutenção Corretiva dos módulos acadêmico/financeiro, ERP Educacional, do sistema Jaguar, conforme descrito no Anexo I – Proposta Comercial que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.
- 2.2** As condições comerciais e técnicas, escopo, funcionalidades, suporte específico disponibilizado, cronograma e demais requisitos, caso aplicáveis, encontram-se descritos na Proposta Comercial/Técnica, aceitando as Partes, desde já, incondicional e irrestritamente, que todas as mudanças necessárias a garantir e preservar a legalidade e eficácia do(s) Anexo(s) sejam procedidas através de elaboração de Termo Aditivo assinado pelas Partes.
- 2.3** Os Serviços mencionados acima são inerentes ao **CONTRATADO**, não podendo este transferir sua responsabilidade na execução para outrem que não esteja previamente aprovado. O **CONTRATADO** obriga-se em executar suas atividades com dedicação e lealdade ao regulamento interno do **CONTRATANTE**.
- 2.4** Os Serviços a serem prestados e executados pelo **CONTRATADO** com base neste Contrato deverão obrigatoriamente atender, tempestiva e integralmente, todas as regras e regulamentos contidos neste Contrato e seus Anexos e às matérias legais e infra legais ao caso aplicáveis, em especial, mas não exclusivamente, as previstas pelos Órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização de matérias de natureza fiscal e tributária federais, estaduais e municipais, notadamente o Ministério da Economia, a Secretaria da Receita Federal e as Secretarias Fazendárias; e pela legislação criminal, civil, comercial, administrativa e consumerista.
- 2.5** Serviços adicionais, caso necessários, deverão ser formalizados através de proposta comercial e/o técnica específica, previamente aprovada pelo **CONTRATANTE** e formalizada em Termo Aditivo ao presente Contrato, devidamente assinado por todas as Partes, constituindo infração contratual a execução de quaisquer serviços que não tenham sido prévia e expressamente aprovados do **CONTRATANTE**.
- 2.6** Caso o **CONTRATANTE** identifique qualquer irregularidade ou descumprimento contratual por parte do **CONTRATADO**, deverá notificá-lo por escrito. O prazo para adequação será de 3 (três) dias a contar da data de recebimento da notificação pelo **CONTRATADO**. Caso o **CONTRATADO** não regularize a situação no prazo estabelecido na notificação, o **CONTRATANTE** poderá suspender os

pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. A suspensão de pagamentos perdurará até que o **CONTRATADO** regularize a situação, conforme notificado pelo **CONTRATANTE**.

- 2.7 Persistindo a irregularidade ou o descumprimento contratual após o prazo de adequação, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial. Na hipótese de rescisão por descumprimento, o **CONTRATADO** pagará à **CONTRATANTE** as multas previstas no instrumento contratual, além de ressarcir todos os danos causados.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

- i. Com relação à prestação dos Serviços:
 - a) O **CONTRATADO** declara ser capacitada para a execução dos serviços propostos, bem como declara ter o conhecimento de todas as normas de segurança relativas ao objeto deste contrato, possuindo inclusive todos os equipamentos necessários para que a execução dos serviços ocorra sem nenhum risco para si ou para outrem;
 - b) Atuar com toda a diligência necessária para cumprir fielmente o objeto desse Contrato, responsabilizando-se pela sua qualidade e adequação, garantindo que a sua atuação siga a melhor técnica disponível no mercado e esteja em estrita conformidade com o presente Contrato, com a regulamentação e legislação aplicável, bem como com as especificações, diretrizes, projetos e recomendações do **CONTRATANTE**;
 - c) Comunicar, imediatamente, o **CONTRATANTE** a respeito de qualquer descumprimento do presente Contrato que possa gerar algum prejuízo;
 - d) Enviar todas as informações sobre o andamento dos Serviços ao **CONTRATANTE**, incluindo relatórios, sempre que solicitado;
 - e) Realizar pontualmente o pagamento de todos os tributos e quaisquer outros encargos devidos e/ou incidentes na prestação dos Serviços aqui contratados; devendo apresentar, sempre que solicitado, as seguintes certidões: CND Municipal, Federal e Estadual, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e Certidão Negativa Cível de Falência e Recuperação Judicial.
 - f) Manter o **CONTRATANTE** indene e indenizá-lo acerca de quaisquer Perdas (conforme definido abaixo neste Contrato) que este venha a sofrer relacionada com os Serviços ora contratados;

- g) Responsabilizar-se caso qualquer terceiro venha a acionar o **CONTRATANTE**, em razão da celebração do presente Contrato e/ou da prestação dos Serviços, promovendo todo e qualquer ato necessário à exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da demanda judicial em questão, bem como reembolsando-o pelas Perdas (conforme definido abaixo) e o indenizando, se aplicável;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Obter todos os direitos, licenças, autorizações, permissões governamentais necessárias para a regular prestação de serviços durante a vigência deste Contrato;
- ii. Com relação ao seus Funcionários e Terceiros Autorizados:
- a) Utilizar pessoal próprio devidamente treinado, preparado e capacitado, e em número suficiente à execução dos Serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pela coordenação do pessoal e pelos contratos de trabalho celebrados com seus Funcionários e/ou Terceiros Autorizados;
- b) O **CONTRATADO** deverá apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de treinamentos e qualificações de seus funcionários, de acordo com a Política do **CONTRATANTE**;
- c) O **CONTRATADO** deverá apresentar, sempre que solicitado, os seguintes documentos: GPS, Conectividade Social (envio do arquivo / GFIP), relatório com o resumo das informações a Previdência Social, Relação do tomador - Obra RET.
- d) Disponibilizar a quantidade adequada de colaboradores necessários para a execução dos serviços descritos neste contrato, de acordo com as demandas e especificações acordadas entre as partes
- e) Responsabilizar-se em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Contrato, por quaisquer de seus empregados, subcontratados, prepostos, administradores, sócios, acionistas ou demais colaboradores, envolvidos ou não na prestação dos Serviços ("Funcionários") ou terceiros contratados pelo **CONTRATADO** para prestar serviços em atividades que sejam correlatas e indispensáveis à conclusão do objeto deste instrumento, desde que previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** ("Terceiros Autorizados");
- f) Arcar, integral e exclusivamente, com as remunerações devidas aos seus Funcionários, bem como todos os encargos sociais, taxas, impostos e demais tributos incidentes sobre a prestação de Serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se, ademais, a apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que lhe for solicitado, no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação, documentos que comprovem o cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das determinações da legislação trabalhista e dos pagamentos dos referidos encargos sociais;

- g) Assegurar que os seus Funcionários, indicados para execução dos Serviços vinculados a este Contrato, observem as normas de segurança e ingresso às dependências do **CONTRATANTE**, estando sempre devidamente uniformizados e identificados por crachás, caso aplicável.
- h) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE no ato de assinatura do presente instrumento, a listagem de colaboradores que irão realizar a prestação de serviços objeto deste Contrato, bem como documentação atualizada confirmando o vínculo trabalhista dos mesmos com a CONTRATADA. A não apresentação dos documentos descritos nesta cláusula acarretará a imediata rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE. Após o envio da listagem de colaboradores que irão executar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE dará acesso às suas dependências;
- i) Providenciar às suas expensas, todos os seguros obrigatórios por lei, em especial o de acidente de trabalho;
- j) Providenciar às suas expensas o atestado de saúde ocupacional – ASO a todos os trabalhadores de acordo com o campo de atuação;
- k) Providenciar às suas expensas os exames complementares quando se fizerem necessários a todos os trabalhadores de acordo com o campo de atuação;
- l) Providenciar às suas expensas as certificações quando se fizerem necessários a todos os trabalhadores de acordo com o campo de atuação;
- m) Providenciar às suas expensas as ordens de serviço – OS a todos os trabalhadores de acordo com o campo de atuação;
- n) Providenciar às suas expensas o fornecimento e registro do equipamento de proteção individual – EPI a todos os trabalhadores e tornar obrigatório o uso deles de acordo com o campo de atuação.
- iii. Com relação às auditorias pontuais e solicitações de informações pelo **CONTRATANTE**:
- a) Compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, quando lhe for solicitada, em prazo razoável: (i) os termos firmados; e (ii) todo e qualquer tipo de documento e/ou informação relacionados aos Serviços prestados, bem como a autorizar o acesso do **CONTRATANTE** às suas dependências, para instrução de processos de auditoria; e
- b) Fornecer lista com os nomes completos, documentos de identidade e cargos de todos os sócios, administradores, colaboradores e prepostos do **CONTRATADO** que participarão da execução dos Serviços e que terão acesso às Informações Confidenciais, se comprometendo a atualizar a referida lista sempre que aplicável.

3.2 Qualquer descumprimento das obrigações descritas na Cláusula 3.1, pelo **CONTRATADO** e/ou por parte dos seus Funcionários configurará infração contratual, ficando o **CONTRATADO** e os eventuais Funcionários infratores sujeitos à incidência das penalidades cabíveis.

3.3 O **CONTRATADO** declara e garante ao **CONTRATANTE** que:

- a) Ele e suas afiliadas conduzem e irão continuar a conduzir todas as suas atividades relacionadas às transações contempladas por este Contrato, de acordo com toda e qualquer legislação, regulamento ou outra exigência de autoridades governamentais nacionais e estrangeiras aplicáveis (e sem qualquer violação deles);
- b) Com relação às transações contempladas por este Contrato, ele e suas afiliadas não irão pagar, prometer pagar, autorizar ou permitir o pagamento, direto ou indireto, de qualquer valor, a qualquer pessoa, com a finalidade de ilegal ou impropriamente, induzir tal pessoa a tomar qualquer atitude ou a omitir-se de praticar qualquer ato;
- c) Ele e suas afiliadas estão devidamente constituídas e com existência válida consoante as leis brasileiras;
- d) Ele e suas afiliadas têm todo o necessário poder e a autoridade para celebrar e cumprir os dispositivos deste Contrato e de todos os outros documentos que venham a ser necessários para efetivar as transações contempladas por este Contrato;
- e) Não há ações, demandas ou processos pendentes que, pelo que seja de seu conhecimento, poderiam, substancialmente, afetar de forma adversa sua capacidade ou a capacidade de suas Afiliadas em cumprir com suas obrigações contratuais;
- f) Estar ciente de sua obrigação de, na execução do objeto deste Contrato, adotar e respeitar integralmente os princípios legais, éticos e humanitários, sendo absolutamente inaceitável o uso de trabalho infantil ou trabalho em condição análoga à escravidão;
- g) Compromete-se a conduzir suas operações procurando evitar impactos e agressões ao meio ambiente, utilizando conscientemente as fontes de recursos naturais, bem como assumirá a responsabilidade pela reabilitação das áreas que eventualmente possam sofrer impacto em consequência de suas operações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** de acordo com a demanda, considerando os valores contidos no Anexo I – Proposta Comercial, através de boleto bancário.

4.2 O **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) .

- 4.3** O **CONTRATADO** deverá emitir a nota fiscal entre os dias 01 (primeiro) e 20 (vinte) do mês, sendo que o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão. O referido pagamento ocorrerá sempre às quintas-feiras mais próximas às datas de vencimento. A nota fiscal e o boleto deverão ser enviados para o e-mail indicado pelo **CONTRATANTE** em formato XML/PDF. O **CONTRATADO** deverá incluir na Nota Fiscal o número da Ordem de Compra/pedido, nome, e-mail e/ou telefone do responsável que solicitou o serviço.
- 4.4** A não apresentação, pelo **CONTRATADO**, da documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida, no prazo estabelecido na cláusula 4.2, acarretará a automática prorrogação do prazo de pagamento devidos por mais 10 (dez) dias úteis a contar da sua correta apresentação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.5** O **CONTRATADO**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a efetuar os descontos e retenções que esteja obrigada a proceder conforme a legislação vigente.
- 4.6** O não pagamento dos valores devidos ao **CONTRATADO**, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, acarretará a incidência de multa de 1% (um por cento) e ainda juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo calculado pro rata die desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.
- 4.7** O **CONTRATANTE** poderá reter ou sustar o pagamento dos valores devidos ao **CONTRATADO** por força do presente Contrato na hipótese de descumprimento pela mesma de quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas ou no caso de vir a ser responsabilizada por quaisquer atos ou falhas do **CONTRATADO**, de seus prepostos ou empregados no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.
- 4.8** O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**. Banco Sicredi, Agência 0809, Conta Corrente 94.061-0

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 01/04/2025 e término previsto para 01/04/2026. Qualquer alteração e prorrogação somente será válida por meio de termo aditivo contratual, sendo vedada a sua renovação automática.
- 5.2** O **CONTRATANTE** poderá ordenar a suspensão, a rescisão ou a rescisão do Contrato, a qualquer momento e sem qualquer ônus adicional ou justificativa, por meio de notificação escrita a ser enviada para o **CONTRATADO** com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, com a devida quitação dos serviços prestados até o fim do prazo aqui descrito.
- 5.3** Qualquer uma das **PARTES** poderá rescindir o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das **PARTES**; b) infração a

qualquer dos dispositivos deste Contrato que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, pela Parte inadimplente, da notificação da Parte prejudicada que lhe dê ciência da infração; c) negociação com terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, do presente Contrato, bem como dos títulos oriundos do mesmo, sem prévia anuência, por escrito, da outra parte.

- 5.4** Sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão previstas neste Contrato, as **CONTRATANTES** poderão, ainda, rescindi-lo caso o **CONTRATADO** venha a ser inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) no decorrer da execução deste instrumento.
- 5.5** A rescisão do presente Contrato não exime a Parte faltosa de ressarcir à outra Parte dos valores de eventuais prejuízos, perdas e/ou danos causados por seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, dolosa ou culposamente.
- 5.6** Nenhuma forma de término deste Contrato irá afetar os direitos ou obrigações de qualquer das **PARTES** contratantes com respeito a qualquer anterior violação ou a quaisquer existentes inadimplências ou a obrigação de efetuar qualquer pagamento aqui acordado, ou com respeito a quaisquer dispositivos dele que tenham sobrevivência prevista após a expiração ou encerramento do presente.
- 5.7** A contratada será responsável por todas as verbas rescisórias devidas aos funcionários afetados pela cessação do contrato, incluindo, mas não se limitando a salários, férias proporcionais, décimo terceiro salário proporcional, e quaisquer outros direitos trabalhistas estabelecidos por lei ou acordo coletivo aplicável. A contratante não arcará com qualquer ônus relacionado à rescisão antecipada deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA/ACIDENTE DE TRABALHO

- 6.1** Sem prejuízo das demais Responsabilidades já previstas neste Contrato, serão também responsabilidades exclusivas do **CONTRATADO**, por sua conta e risco:
- a) O **CONTRATADO** tem exclusiva responsabilidade por todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, ou dos contratos que mantém com seus prestadores de serviços, empregados ou não, aí incluídas as relativas aos eventuais acidentes de trabalho, devendo efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários, remuneração indireta, adicionais de qualquer espécie, atualmente existentes ou que venham a ser criados.
- b) O **CONTRATADO** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** no ato de assinatura do presente instrumento, a listagem de colaboradores que irão realizar a prestação de serviços objeto deste Contrato, bem como documentação atualizada confirmando o vínculo trabalhista deles com o **CONTRATADO**. A não apresentação dos documentos descritos nesta cláusula acarretará a imediata rescisão do

Contrato, sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**. Após o envio da listagem de colaboradores que irão executar o objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** irá disponibilizar crachás de acesso às suas dependências.

- c) providenciar às suas expensas, todos os seguros obrigatórios por lei, em especial o de acidente de trabalho;
- d) providenciar às suas expensas o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI a todos os trabalhadores e tornar obrigatório o uso deles, bem como EPC caso o escopo da prestação de serviços exija.
- e) o **CONTRATADO** é a única responsável pela segurança de suas operações e atividades e de seus empregados, contratados, prepostos e representantes, no que estes possam vir a ser afetados, assumindo e concordando que a observância a quaisquer determinações do **CONTRATANTE**, referentes a segurança, não a desobrigará de sua exclusiva responsabilidade a esse título, de acordo com a legislação vigente e regras do SESMT do **CONTRATANTE**.
- f) Sem prejuízo das disposições anteriores acima, o (s) sócio(s) que subscrevem o presente contrato em nome do **CONTRATADO** declaram ter lido todas as suas responsabilidades perante este contrato, declaram encontrar-se em pleno exercício de suas faculdade intelectuais, declaram ainda ter analisado atentamente todas as disposições contratuais e optaram livremente pela escolha da modalidade de contratação de prestação de serviços, renunciando expressamente a todo e qualquer eventual direito garantido pela consolidação das leis do trabalho, preferindo livremente exercer sob as regras deste contrato as seguintes premissas: liberdade laboral, autonomia, sem subordinação ou honorários fixos, além da liberdade de firmar contratos com outras empresas, nos termos da Lei 6.019/7, alterada pela Lei 13.429/2017.
- g) Caso o **CONTRATADO** não cumpra as determinações acima, será notificada pelo **CONTRATANTE** para regularização imediata. Não ocorrendo a devida regularização, o presente contrato poderá ser rescindido sem ônus ao **CONTRATANTE**, e com multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ao **CONTRATADO**. No caso de aplicação da multa descrita nesta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá reter valores de parcelas vincendas, e, caso não exista saldo suficiente, o **CONTRATADO** deverá realizar o pagamento no prazo de 20(vinte) dias após a comunicação da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- 7.1 Além das disposições elencadas no presente Contrato, o **CONTRATADO** deverá cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, responsabilizando-se integralmente ainda, com suas obrigações fiscais e trabalhistas relativas a seus empregados, nas quais se incluem, além do

pagamento dos salários nos prazos previstos em lei, a rigorosa observância dos recolhimentos de tributos, encargos sociais (PIS e outros decorrentes do contrato de trabalho), contribuições sociais (COFINS) e previdenciárias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das normas concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, de proteção contra acidentes no trabalho, de modo a evitar que o **CONTRATANTE** possa ser responsabilizado, solidária ou subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou inadimplência do **CONTRATADO** ou eventuais subcontratados, as quais serão os únicos responsáveis, através de seus sócios e gerentes pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações e encargos acima referidos, ficando o **CONTRATANTE**, expressamente, excluído de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTONOMIA DO CONTRATO

8.1 Este instrumento constitui todo o acordo feito entre as Partes com referência ao objeto e matéria e substitui e revoga qualquer outro anteriormente existente sobre o assunto, seja escrito ou verbal.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

9.1 A tolerância das Partes entre si quanto a eventuais descumprimentos de disposições do presente Contrato não constituirá renúncia aos direitos que são mutuamente ora conferidos, nem poderá ser tida como novação, permanecendo, em qualquer hipótese, plenamente íntegras as Cláusulas deste Contrato, como se não tivesse havido qualquer tolerância.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1 O **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá prestar Serviços de sua especialidade a terceiros durante o prazo deste Contrato, desde que não prejudique a execução dos Serviços ora contratados.

10.2 O **CONTRATADO** reconhece e concorda expressamente com que a presente contratação não caracteriza compromisso de exclusividade por parte do **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de contratar simultaneamente outros serviços de objeto idêntico ao previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

11.1 Fica expressamente estabelecido que o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** são pessoas independentes entre si, não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes, sem caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza.

11.2 A celebração do presente Contrato não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, entre as Partes, seus empregados, prepostos ou terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

- 12.1** Compete ao **CONTRATADO**, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/investidores/etica-e-integridade> e as diretrizes da “Política de Privacidade”, disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade>.
- 12.2** O **CONTRATADO** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, o **CONTRATANTE** mantém um efetivo sistema de controles internos de *Compliance*, dentre outros compostos, por:
- a) Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/investidores/etica-e-integridade>;
 - b) Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);
 - c) Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas ao **CONTRATANTE**, deve estar presente um representante do **CONTRATANTE**, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.
- 12.3** O **CONTRATADO** deve comunicar imediatamente e por e-mail ao etica@afya.com.br, a situação atualizada dos processos solicitado pelo **CONTRATANTE**, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.
- 12.4** O **CONTRATADO** deverá cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade do **CONTRATANTE**, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pelo **CONTRATADO** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação e comprometendo-se a não:
- a) contratar ou promover trabalho infantil;
 - b) estabelecer trabalho análogo ao escravo;
 - c) executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;

- d) praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
- e) promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;
- f) conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1** As Partes reconhecem cumprem com todo o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e observará os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e que eventual coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento dos dados pessoais disponibilizados em razão do presente Contrato observarão ao disposto na lei.
- 13.2** As Partes ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, observados os termos deste Contrato, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com relação ao tratamento **dos dados pessoais a elas confiados no âmbito deste Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1** As Partes declaram e garantem que, elas e suas afiliadas: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Contrato, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.129/2022; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.
- 14.2** O **CONTRATADO** está ciente de que o **CONTRATANTE** é pessoa jurídica sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - (“FCPA”) dos Estados Unidos da América do Norte. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em

desconformidade com o presente Contrato, ficará a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, encerrar a relação contratual ou termos da cláusula de extinção deste Contrato, independentemente da justificativa.

- 14.3** Observadas as penalidades previstas neste Contrato e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação das cláusulas acima, em vez de denunciar o Contrato, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1** As Partes se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo (i) sobre eventuais informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços de sua exclusiva propriedade e segredo, eventualmente transferidas entre elas por força deste instrumento e (ii) também sobre os termos e condições deste Contrato, impedindo o seu mau uso por parte de seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas, não podendo usar tais informações confidenciais da outra Parte, inclusive após eventual término da vigência do presente Contrato, sob pena de aplicação da multa prevista neste contrato por descumprimento de obrigação, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.
- 15.2** O **CONTRATADO** poderá divulgar, desde que prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverá informá-los da existência de normas, políticas internas e/ou acordos do **CONTRATANTE**, e que eles estarão sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade.
- 15.3** O **CONTRATADO** deverá notificar prontamente o **CONTRATANTE**, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar.
- 15.4** O **CONTRATADO** se compromete, pelo prazo de vigência deste Contrato e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao Contrato, aos negócios e às atividades do **CONTRATANTE**, comprometendo-se ainda a não divulgar a quaisquer pessoas, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos ao **CONTRATANTE**.
- 15.5** Nenhuma das **PARTES** irá, sem autorização prévia da Parte protegida, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou outra forma de material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra Parte. Nenhuma das **PARTES**, salvo quando exigido por

qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis de qualquer bolsa de valores reconhecida, publicará ou fornecerá informações para publicações relativas ao Contrato sem o prévio consentimento da outra Parte, e cada uma das **PARTES** terá o direito de rever e aprovar qualquer material de publicidade, informes à imprensa ou outras declarações ao público da outra Parte que se refiram ou que descrevam qualquer aspecto deste Contrato. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhuma das **PARTES** irá liberar o texto deste Contrato ou qualquer parte importante deste que não numa forma modificada para remover todas as referências à identidade da outra Parte.

- 15.6** As Partes usarão todas as informações confidenciais não públicas obtidas no âmbito desta Contratação (“Informações Confidenciais”) unicamente para o fim de administrar e implementar as condições e cumprir as obrigações previstas na contratação, e protegerão as Informações Confidenciais de acordo com as condições desta cláusula.
- 15.7** As Partes se obrigam a manter e fazer com que sua equipe de trabalho mantenha, sigilo absoluto de todas as informações Confidenciais obtidas / recebidas, em razão desta contratação, especialmente relativas a AFYA PARTICIPAÇÕES S.A., suas coligadas e seus alunos, sob as penalidades da lei civil e criminal. O dever de sigilo previsto neste item permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até mesmo após a data de término deste Contrato.
- 15.8** O **CONTRATADO** se compromete a informar aos seus Representantes a natureza estritamente sigilosa das Informações confidenciais, bem como os termos e as condições deste Contrato, responsabilizando-se por qualquer violação por parte de seus Representantes de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento.
- 15.9** Sem prejuízo dos direitos ou outros remédios legais disponíveis ao **CONTRATANTE**, esta poderá requerer a execução específica deste instrumento de Contrato, ou qualquer medida judicial cabível, em caso de violação deste Contrato pelo **CONTRATADO** ou por seus representantes.
- 15.10** As **PARTES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme definido no parágrafo abaixo, que venha a ser, a partir desta data, fornecida por uma **PARTE**, na qualidade de **CONTRATANTE**, à outra **PARTE**, na qualidade de **CONTRATADO**, devendo ser tratada como informação sigilosa.
- 15.11** Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada por uma **PARTE** à outra, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”. O termo “INFORMAÇÃO” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou

distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções, inovações, informações de qualquer tipo, documentos, materiais, marcas, criações, e outras especificações técnicas, financeiras ou comerciais, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha uma **PARTE** a divulgar à outra **PARTE**, ou esta, na qualidade de **CONTRATADO** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do presente Instrumento.

- 15.12** As **PARTES**, comprometem-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa do de executar o objeto do presente Contrato.
- 15.13** As **PARTES** deverão por sua única e exclusiva responsabilidade cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos profissionais diretamente envolvidos no projeto comercial instituído pelo Contrato, impedindo a divulgação a terceiros.
- 15.14** A divulgação das informações confidenciais definidas neste instrumento dá causa a rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e indenizações por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

- 16.1** Compete ao **CONTRATADO** cumprir todas as legislações referentes a segurança e saúde ocupacional, além de disponibilizar os seguintes laudos e programas: Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT e Análise Ergonômica do Trabalho – AET, de modo a evitar que o **CONTRATANTE** possa ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer irregularidade do **CONTRATADO** ou eventuais subcontratadas, os quais serão os únicos responsáveis, através de seus sócios e gerentes pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações de segurança e saúde do trabalho, ficando o **CONTRATANTE**, expressamente, excluída de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 16.2** A prestação de serviços somente poderá ser iniciada pelo **CONTRATADO** após a apresentação da documentação comprobatória descrita neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1** É permitida a subcontratação do objeto ora estabelecido neste contrato, desde que observadas as previsões abaixo:
- 17.1.1** Somente poderão ser subcontratados serviços constantes da planilha orçamentária, e formalmente aprovados pela **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais

requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal, saúde e segurança do trabalho e obrigações trabalhistas.

- 17.2** A listagem das empresas subcontratadas, com os respectivos serviços a serem por elas realizados, deverá ser apresentada à CONTRATANTE, devendo essas empresas comprovarem a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados;
- 17.3** Após o serviço, para a qual houve a subcontratação, ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.
- 17.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 17.5** O Contratado deverá exigir de Suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 17.6** A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar que os subcontratados utilizem todos os equipamentos de proteção individual, além de crachá/uniformes de identificação padrão da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, única e exclusivamente, por todo e qualquer acidente de trabalho com o seu pessoal, ou quaisquer ilegalidades ocorridas. A contratante poderá paralisar as atividades em razão do descumprimento da presente cláusula.
- 17.7** A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a CONTRATANTE comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe. A subcontratante é a CONTRATADA deste Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.
- 17.8** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 17.9** A Contratada deverá realizar treinamento de integração em segurança do trabalho com todos os seus contratados e subcontratados, que venham a participar e/ou executar diretamente os serviços, objeto deste contrato.
- 17.9.1** Os treinamentos devem possuir avaliação de modo a aferir o conhecimento adquirido pelo trabalhador, podendo a CONTRATANTE, solicitar comprovação de avaliação.

17.10 A CONTRATADA deverá elaborar programa de Gerenciamento de Risco – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO compatíveis com a realidade da execução do contrato, bem como incluir aos programas, os seus subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Havendo divergência entre o disposto em qualquer um dos anexos e neste instrumento, prevalecerá sempre o disposto no presente Contrato, sem exceção. Havendo divergência entre o disposto somente nos anexos, prevalecerá a proposta técnica e/ou comercial sobre os demais. Havendo divergência entre os demais anexos, prevalecerão os documentos mais recentes sobre os mais antigos.
- 18.2** As obrigações contidas neste Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as Partes que tais obrigações comportarão execução específica, na forma do artigo 784, inciso III e seguintes do Código de Processo Civil
- 18.3** As Partes expressamente declaram e garantem que:
- a) pautarão suas atividades pelo respeito ao meio ambiente;
 - b) não praticarão atos que importem em discriminação de raça ou gênero;
 - c) coibirão a contratação de trabalho infantil ou escravo;
 - d) coibirão quaisquer formas de assédio moral ou sexual;
 - e) implantarão medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente ou à segurança do trabalho.
- 18.4** Além de outros deveres previstos no presente Contrato, cada uma das Partes atuará de maneira socialmente responsável, sempre levando em consideração os públicos com os quais interagem, planejando suas atividades visando à sustentabilidade dos seus negócios e do planeta.
- 18.5** O **CONTRATADO** declara não ser “Parte Relacionada” da AFYA PARTICIPAÇÕES S.A, sendo que o conceito de “Parte Relacionada” aplicável ao presente será aquele da legislação societária brasileira. Declara o **CONTRATADO**, ademais, que o presente instrumento foi firmado no melhor interesse das **PARTES**, em condições de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios ao **CONTRATANTE** (quanto a preços, prazos, encargos, qualidade, etc.), ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência, inexistindo qualquer conflito de interesses entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**.

18.6 O **CONTRATADO** declara, neste ato, que não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nem no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso venha a ser incluída nos referidos cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As Partes elegem o foro da comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer e eventuais questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSTENTABILIDADE E ESG

As Partes se comprometem a realizar suas obrigações contratuais de forma sustentável, observando os princípios de responsabilidade social, ambiental e de governança corporativa (ESG). As Partes deverão:

- **Cumprimento da legislação:** Obedecer a todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis em matéria ambiental, trabalhista, de saúde e segurança, anticorrupção e direitos humanos, em todos os países onde atuam.
- **Práticas sustentáveis:** Adotar práticas que minimizem os impactos ambientais de suas operações, como a redução de emissões de gases de efeito estufa, o uso eficiente de recursos naturais e a gestão adequada de resíduos.
- **Responsabilidade social:** Promover a diversidade e a inclusão, garantir condições de trabalho seguras e saudáveis, respeitar os direitos humanos e contribuir para o desenvolvimento das comunidades onde atuam.
- **Transparência e integridade:** Manter práticas contábeis transparentes, divulgar informações relevantes sobre seus desempenhos ESG e adotar medidas para prevenir e combater a corrupção.
- **Melhoria contínua:** Implementar programas de melhoria contínua para aprimorar seus desempenhos ESG e estabelecer metas ambiciosas e mensuráveis.
- **Rescisão contratual:** A parte não infratora poderá rescindir o contrato, sem prejuízo do direito de indenização por perdas e danos.

As Partes se comprometerão a incluir cláusulas semelhantes em seus contratos com terceiros, garantindo a disseminação das práticas sustentáveis em toda a cadeia de valor.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1 Nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas nas plataformas Acrobat, D4Sign, Clicksign, DocuSign ou QualiSign. A formalização deste instrumento na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

21.2 As PARTES declaram e reconhecem que este Contrato, assinado de modo digital pelas PARTES, nos termos do §4º, do art. 784, do Código de Processo Civil Brasileiro, é válido e eficaz entre as PARTES, representando fielmente os direitos e obrigações entre elas pactuados; e tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em formato eletrônico.

Salvador/BA, 8 de abril de 2025

INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CONTRATANTE

Assinado por:

OSVALDINO DE MELO

E8B186A9FB7A4EF...

OSVALDINO EVANGELISTA DE MELO - ME
CONTRATADO

ANEXO I

Jaguar

ERP EDUCACIONAL

PROPOSTA COMERCIAL

26/03/2025

CLIENTE

Afya/UnidomPedro

VISÃO GERAL

1. Descrição e histórico do projeto

O ERP Educacional JAGUAR é um sistema completo para gestão educacional que atende todos os níveis acadêmicos. Desde educação infantil até Graduação, passando por cursos livres, pós-graduação, cursos técnicos, etc. As funcionalidades estão divididas em módulos específicos para diferentes áreas da instituição:

2. Escopo do projeto

1. Módulo Acadêmico / financeiro:

- Suporte e manutenção corretiva dos módulos instalados nos servidores da instituição

3. Investimento

- Valor da Licença: R\$ 1.300,00/Mês



APROVAÇÃO E AUTORIDADE PARA PROCEDER

Aprovamos o projeto como descrito acima e autorizamos a equipe a prosseguir.

Nome	Título	Data

Aprovado por

Data

Aprovado por

Data

